

Of. Gab. nº 36/2017

Caculé, 02 de março de 2017.

Exmo. Senhor  
Paulo Henrique da Silva  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Caculé – Bahia

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à concessão de diárias que garante aos servidores públicos efetuarem deslocamentos em razão do interesse público.

Considerando que a diária é a verba concedida para pagamento de despesas como alimentação e estadia realizadas em razão de viagem a trabalho ou estudo, e tem como principal função o impedimento de gastos públicos excessivos. Esse benefício também é importante no desenvolvimento da atividade administrativa pública, auxiliando os servidores a se qualificarem, mantendo um elevado padrão na realização de suas obrigações.

Desta forma sucinta, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento deste Projeto de Lei, para análise e votação desta ilustre Câmara Municipal, esperando que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente,



José Roberto Neves  
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 01/2017, de 02 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Lei nº 332 de 14 de outubro de 2013, que “Autoriza a concessão de diárias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de diárias para viagens dos representantes do executivo, vice-prefeito, secretários e demais servidores, quando a serviço do Município de Caculé.

**Art. 2º** - As diárias na administração da Prefeitura Municipal de Caculé têm o objetivo de custear despesas de viagens e estadas para desempenho eventual de atividades, estudos, ou missão fora do Município, relacionadas com o serviço público e de interesse do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Ficam fixados os seguintes valores para fins de concessão de diárias para: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores:

TIPO DE DIARISTA	CAPITAL	INTERIOR
PREFEITO	R\$ 600,00	R\$ 300,00
VICE-PREFEITO	R\$ 350,00	R\$ 175,00
SECRETÁRIOS	R\$ 400,00	R\$ 200,00
SERVIDORES	R\$ 300,00	R\$ 150,00

**Parágrafo Único:** Quando em diárias a outros estados, terão seus valores em dobro.

**Art. 4º** - Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem propriamente ditas, alimentação, gorjetas, lavanderias, e outras.

**Art. 5º** - Quando a viagem for a caráter de estudo ou treinamento, superior a sete dias, o valor da diária será reduzido em 40% (quarenta por cento), como ajuda de custo.

**Art. 6º** - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio a conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado.

**Art. 7º** - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas por ato expresso do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I- As diárias serão calculadas por período de 24:00 horas;

II- O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 16:00 horas;

III- Far-se-á o pagamento de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de diária, por fração de tempo superior a 12:00 horas e inferior a 16:00 horas;

IV- Será paga  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, quando a fração de tempo superior a 8:00 horas e inferior a 12:00 horas;

V- Pagar-se-á  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de diária, quando a fração de tempo for superior a 4:00 horas e inferior a 8:00 horas, desde que nesse período esteja compreendido horário de refeição.

§ 1º - Entende-se por horário de refeição, na forma mencionada no inciso V deste artigo, o período das 11:00 às 13:00 horas e das 18:00 às 20:00 horas.

§ 2º - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso.

§ 3º - No cálculo de valores de diárias, as frações de R\$ 5,00 (cinco reais) serão sempre arredondadas para maior.

**Art. 9** - As despesas com transporte aéreo dependem de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - Ocorrendo algum fato de urgência, poderá o servidor, no seu retorno, utilizar-se de transporte aéreo, justificando posteriormente ao Prefeito Municipal as razões de sua iniciativa, o qual poderá aceitá-las ou não.

**Art. 10** - O pagamento de diárias serão apresentadas ao Prefeito Municipal para análise.

**Art. 11** - As despesas efetuadas com refeições no interior do Município serão pagas mediante apresentação de documentos comprobatórios, desde que não ultrapasse o valor regional.

**Art. 12** - As viagens concernentes a estudos, treinamentos, congressos ou simpósios, deverão ter aprovação prévia e expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 13** - Não se concederá diária e nem se custeará despesa de viagem ou estada a pessoas sem vínculo empregatício, eletivo ou funcional com a Prefeitura Municipal.

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 02 de Março de 2017.



José Roberto Neves

Prefeito